



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 1432, de 31 de outubro de 2025

Dispõe acerca da instituição do Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, em conformidade com o estabelecido no processo SEI nº 202500052000201.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata da competência da entidade reguladora para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive, medidas de contingência, emergência e de racionamento;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 194/2022-CR, que estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observadas pelos prestadores de serviços;

Considerando o disposto no § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, bem como no § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, os quais estabelecem a competência do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização relacionados à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando o Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de São Luís de Montes Belos, (documento SEI nº 79976319), formalmente apresentado pela sociedade empresária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO;

Considerando o Parecer Técnico nº AGR/GESB-06090 Nº 115/2025 (SEI nº 80133756), exarado pela Gerência de Saneamento Básico desta Agência, o qual se incorpora integralmente ao presente ato administrativo, para todos os efeitos jurídicos e regulatórios;

Considerando o Relatório nº 389/2025 AGR/CREG4-16169 (SEI nº 81043627) e o Voto nº 340/2025 - AGR/CREG4-16169 (SEI nº 81165037), que igualmente se integram, de forma indissociável, à fundamentação técnico-jurídica da presente deliberação;

Considerando, por derradeiro, a deliberação unânime emanada do Plenário do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, por ocasião da 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Luís de Montes Belos, (documento SEI nº 79976319), formalmente apresentado pela sociedade empresária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

Art. 2º A concessionária de serviços públicos Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO deverá:

I – Apresentar, **PLANO DE AÇÃO (INVESTIMENTO)**, **com cronograma**, prevendo medidas de curto e médio prazo visando o aumento da capacidade produtiva do sistema de abastecimento de água conforme a demanda nos períodos de estiagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aprovação do plano de racionamento pelo Conselho Regulador, atendendo assim o inciso XIV do art. 9º da Resolução Normativa nº 194/2022 - CR;

II – Neste Plano de Investimento sugere-se especial atenção à implementação de medidas estruturais, uma vez que, apesar das medidas empreendidas pelas empresas, ainda existe o risco de desabastecimento no município, em vista dos períodos de estiagem de ocorrência anua;

III) **Disponibilizar à AGR, de forma imediata, acesso ao supervisório e painel de manobra do sistema de abastecimento de água do município.**

IV) **Enquanto o acesso aos sistemas supervisório e painel de manobra não forem disponibilizados, que sejam encaminhados à AGR, semanalmente, os seguintes relatórios (em planilha eletrônica);**

a) Relatório de todas as paralizações ocorridas, acima de 6 (seis) horas, na semana anterior, indicando o local da ocorrência, a duração da interrupção, a população atingida e as ações tomadas.

b) Relatório de todas as manobras de rede realizadas na semana anterior, indicando o motivo da manobra, o bairro/setor que ficou momentaneamente sem abastecimento, o setor bairro/setor beneficiado e o tempo da manobra.

c) Relatório do nível horário dos reservatórios da semana anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH

Conselheira Presidente em substituição

(Decreto de 20 de outubro de 2025 - DOE/GO nº 24.645 - SUPLEMENTO)

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH**,
Conselheiro (a) Presidente em Exercício, em 18/11/2025, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81801194**
e o código CRC **58CC990C**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202500052000201



SEI 81801194